



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas
 CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
 E-mail: Site: <http://congonhinhas.pr.gov.br/>

Solicitação de Compra Nº 178/2023

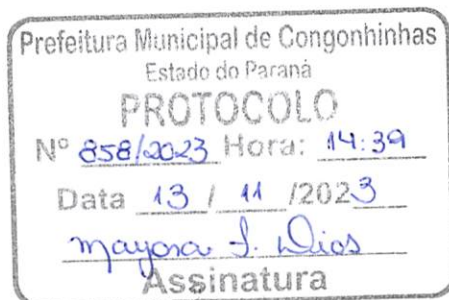
Solicitante:	Heloisa de Fatima Silva Campos	Data da Solicitação:	13/11/2023
Organograma:	0900300000 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
Local de Entrega:	Secretaria M.de Agricultura - Praça Nossa Senhora Aparecida - Biblioteca Municipal		
Objeto:	A Locação de um imóvel (barracão) destinado a incentivo a micro e pequena empresa (geração de empregos no município).		
Justificativa:	A justificativa para locação de imóvel para incentivo a geração de empregos é baseada na ideia de que o investimento em infraestrutura e capacitação de mão de obra pode atrair novos negócios e estimular o desenvolvimento econômico e social da região. A locação de imóvel pode facilitar a instalação de empresas, indústrias, comércios e serviços que demandam espaço físico adequado e acessível.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770103689-1	12,00	MS	Aluguel de Imóvel (barracão)	1.320,0000	15.840,00
Preço Total:						15.840,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
415 - 09.003.22.661.0028.2060.3.3.90.36.00	Incentivo a Pequenas Empresas	00000- 00000.01.07.00.00.1 .500.0000	15.840,00

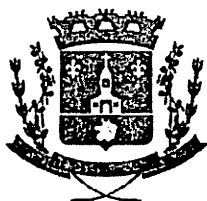


Congonhinhas, 13 de Novembro de 2023.

HELOISA DE FATIMA
 SILVA:03666168973

Assinado de forma digital por
 HELOISA DE FATIMA
 SILVA:03666168973
 Dados: 2023.11.13 09:13:49 -03'00'

Assinatura do Responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

Estudo Técnico Preliminar

1. Do Objeto

1.1. A Locação de um imóvel (barracão) destinado a incentivo a micro e pequena empresa (geração de empregos no município).

2. Descrição da necessidade

2.1. A justificativa para locação de imóvel para incentivo a geração de empregos é baseada na ideia de que o investimento em infraestrutura e capacitação de mão de obra pode atrair novos negócios e estimular o desenvolvimento econômico e social da região. A locação de imóvel pode facilitar a instalação de empresas, indústrias, comércios e serviços que demandam espaço físico adequado e acessível.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente	Heloísa de Fátima Silva Campos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. I - entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

IV - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

4.2. O prazo de locação será de 12 (doze) meses, sendo que durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o locador reaver o imóvel alugado.

4.3. O prazo de locação poderá ser prorrogado, desde que haja comum acordo entre as partes.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Levantamento de mercado para locação de imóvel é uma pesquisa que visa identificar as características, as condições e os valores dos imóveis disponíveis para aluguel em uma determinada região. Esse levantamento é importante para auxiliar os proprietários e os locatários na tomada de decisão sobre a melhor opção de locação.

5.2. Foi efetuada uma pesquisa dos imóveis no município e constatou-se que não há outro prédio similar ou equivalente disponível para alugar, neste caso, foi efetuada somente uma cotação de preços que está anexada o parecer da comissão de avaliação

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Este processo será processado por meio de Dispensa de Licitação

7. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

7.1. Para esta contratação haverá parcelamento mensal do valor do aluguel.

8. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

8.1 na presente demanda não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

9. Benefícios a serem alcançados com a contratação

9.1. Objetiva-se a incentivo a geração de empregos é baseada na ideia de que o investimento em infraestrutura e capacitação de mão de obra para fomentar e desenvolver as pequenas empresas situadas neste município.

10. Providências a serem adotadas

10.1. Não serão necessárias providências a serem adotadas.

11. Possíveis Impactos Ambientais

11.1. Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

12. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

12.1. Justificativa da Viabilidade

12.1.1. Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, considera-se viável a contratação, nos termos aqui presentes por meio de Dispensa de Licitação

13. Responsáveis

HELOISA DE FATIMA
SILVA:03666168973

Assinado de forma digital por HELOISA
DE FATIMA SILVA:03666168973
Dados: 2023.11.13 09:13:23 -03'00'

Heloísa de Fátima Silva Campos

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
COTAÇÃO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNI D	QTDE	VALOR UNITÁRIO /R\$
1	Aluguel de Imóvel (barracão)	Mês	12	R\$1320,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 DIAS

Colombo, 11 de Novembro de 2023.

g vb

Documento assinado digitalmente
DIRCEU SIMÃO DA COSTA
Data: 11/11/2023 18:27:07-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Dirceu Simão da Costa

CPF: 931.656.769-68

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE****LAUDO DE AVALIAÇÃO**

A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, composta pelos cidadãos:

José Aparecido de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.142.241-4, residente e domiciliado nesta cidade de Congonhinhas/PR.

Carlos Roberto Andrade, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.303.866, residente e domiciliado nesta cidade de Congonhinhas/PR.

Anderson Luis da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.826.473-6, residente e domiciliado nesta cidade de Congonhinhas/PR.

Avaliou o seguinte imóvel:

IMÓVEL RURAL COM ÁREA DE CONSATRUÇÃO DE 150 M, SITUADO A RUA GLADYS COSTA SANTOS "QUADRA 0091" "LOTE 0299 CONGONHINHAS-PR. PARA ALUGUEL.

VALOR: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS).

Proprietário: DIRCEU SIMÃO DA COSTA CPF Nº 931.656.769-68

Congonhinhas, 13 de Novembro de 2023

José Aparecido de Oliveira

Carlos Roberto Andrade

Anderson Luis da Silva



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIRCEU SIMAO DA COSTA
CPF: 931.656.769-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:53:47 do dia 21/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2023.

Código de controle da certidão: **C5A5.97D1.A939.F962**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000008

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032212750-81

Certidão fornecida para o CPF/MF: **931.656.769-68**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE LANÇADORIA E FISCALIZAÇÃO

0000009

NUMERO

350

VÁLIDO ATÉ
12/01/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

DIRCEU SIMÃO DA COSTA - CPF: 931.656.769-68

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 13/11/2023

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

PARA OS DEVIDOS FINS

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A
(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

Congonhinhas (PR), Segunda-feira, 13 de Novembro de 2023.

IVANI MARA

BARRETO DA

SILVA:58820248972

Assinado de forma digital por
IVANI MARA BARRETO DA

SILVA:58820248972

Dados: 2023.11.13 11:34:50 -03'00'

Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIRCEU SIMAO DA COSTA

CPF: 931.656.769-68

Certidão nº: 21799629/2023

Expedição: 21/05/2023, às 17:00:12

Validade: 17/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DIRCEU SIMAO DA COSTA, inscrito(a) no CPF sob o nº 931.656.769-68, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

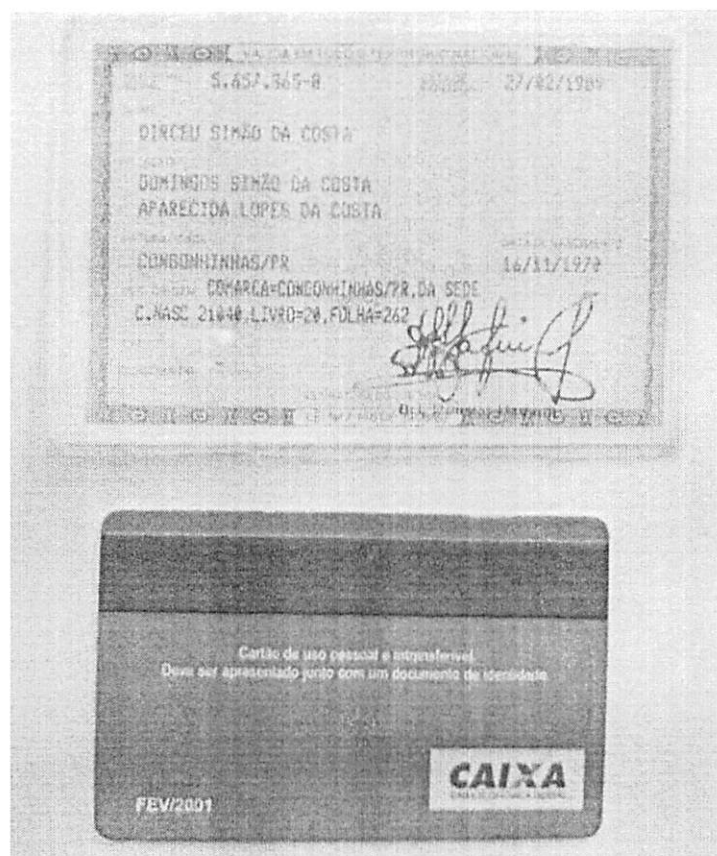
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PRANCHA Nº

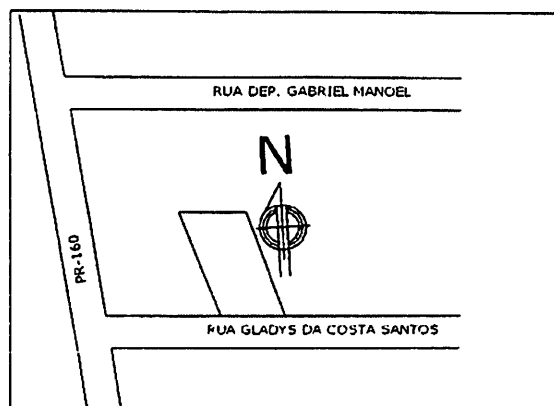
A/01

PROJETO ARQUITETÔNICO

OBRA GALPÃO EM ALVENARIA DE TIJOLOS.

LOCAL QUADRA 0091 LOTE 0299
RUA GLADYS DA COSTA SANTOS
CONGONHINHAS -PR

PROPR. DIRCEU SIMÃO DA COSTA



ÁREAS
DO TERRENO 300.00 m2
À CONSTRUIR 148.50 m2

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO
IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA
PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO
TERRENO.

Dirceu Simão da Costa
PROPRIETÁRIO

Milton Santos Dallamuta
AUTOR DO PROJETO Eng. Civil CREA 5339-V/PR
CPF 340.533.233-33

Milton Santos Dallamuta
RESP. TÉCNICO Eng. Civil CREA 5339-V/PR
CPF 340.533.233-33

SECRETARIA DO GOV. DO ESTADO
E DO BEM-ESTAR SOCIAL

D.O.S. 13º D.S.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE
CONGONHINHAS - PARANÁ

APROVADO EM
11/10/2006

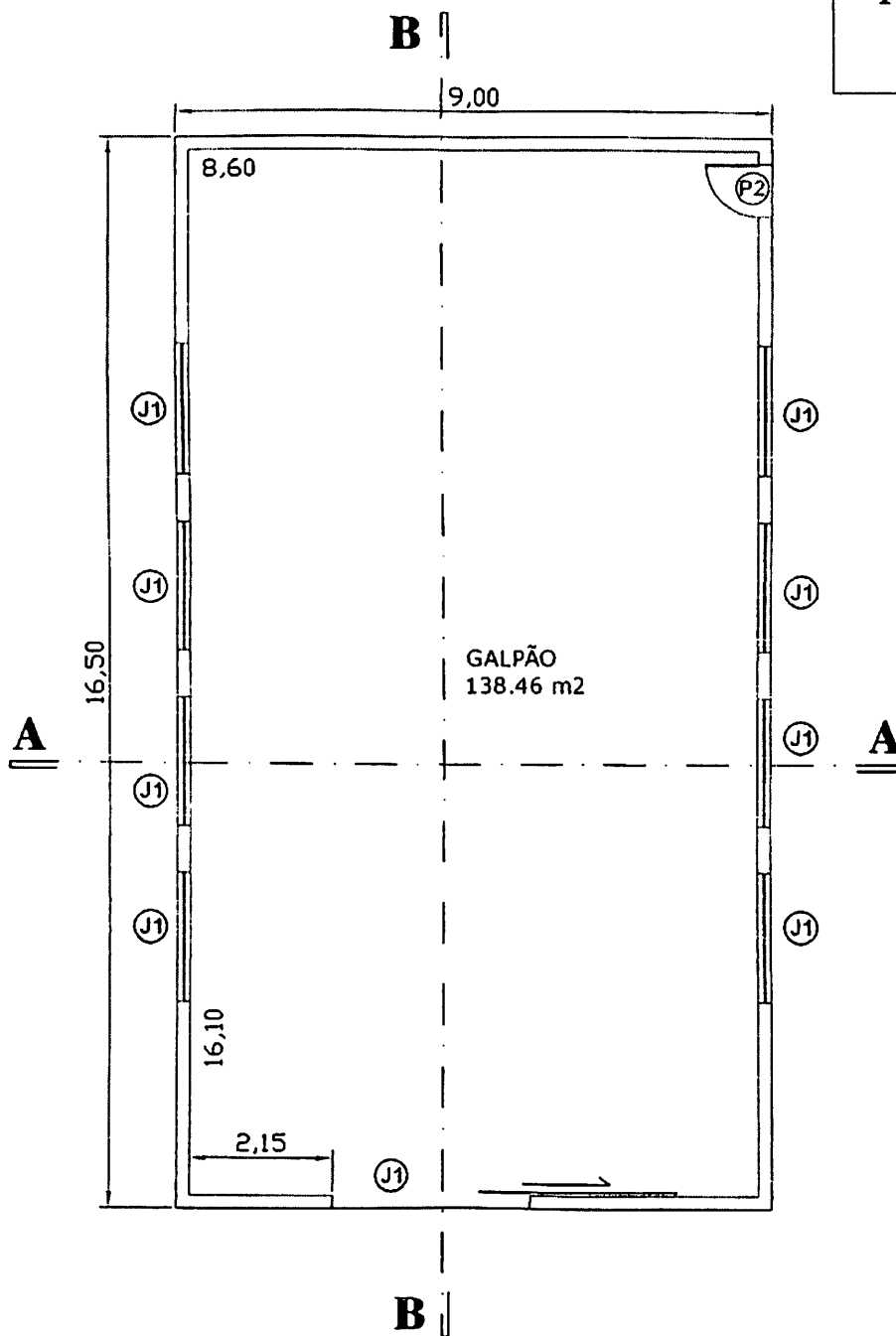
Dr. José Manoel F. R. Lopes
Médico - Vlg. Sanitária
CRMV - 5336



Milton Santos Dallamuta
Eng. Civil CREA 5339-V/PR
CPF 340.533.233-33

PRANCHA Nº

A/02



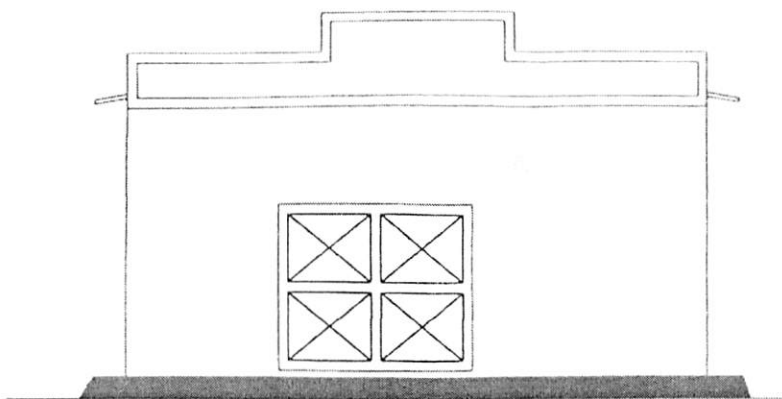
PLANTA
ESC. 1/100

QUADRO DE ESQUADRIAS

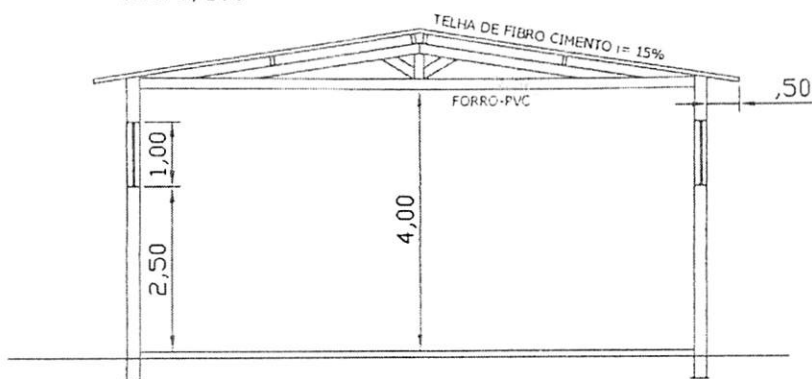
CÓD.	ESPECIF.	LARG.	ALT.	PEIT.
J1	JANELA	2.00	1.00	2.50
P1	PORTA	3.00	2.50	
P2	"	0.80	2.10	

Dr. João G. S. F. R. Lopes
Engenheiro Vig. Sanitária
CRMV - 5336

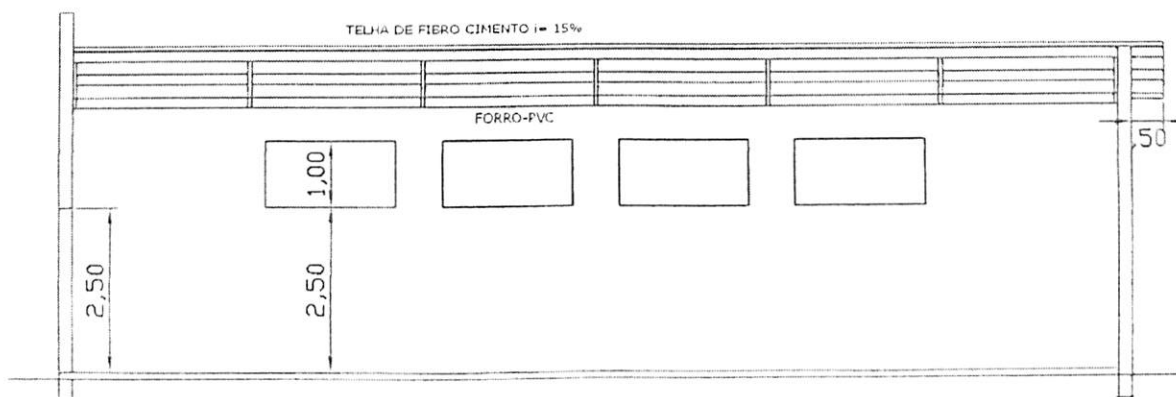
PRANCHA Nº

A/03

FACHADA
ESC. 1/100



CORTE **AA**
ESC. 1/100

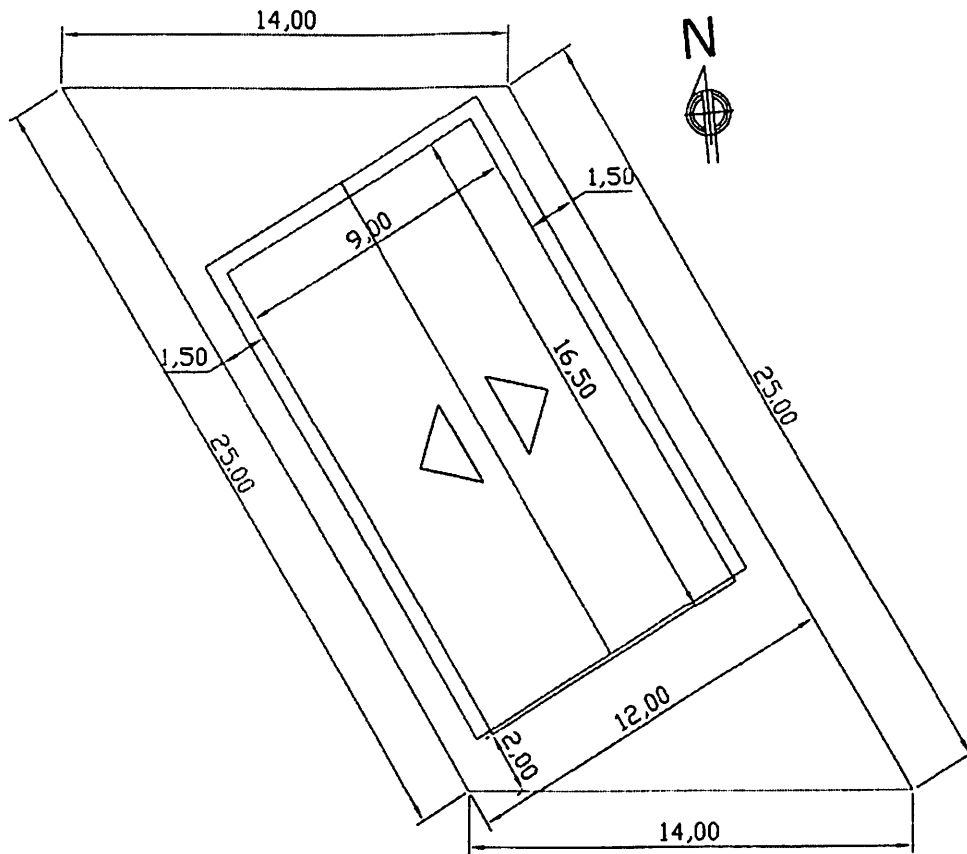


CORTE **BB**
ESC. 1/100

Dr. JOSE GILBERTO F. R. Lopes
Médico - VIG. Sanitária
CRMV - 5336

PRANCHA Nº

A/04



RUA GLADYS DA COSTA SANTOS
CONJUNTO MALVINA DI CAMILO LANDGRAF

LOCAÇÃO E TELHADO
ESC. 1/200

[Handwritten signature]
PROJ. ARQ. N. LOPES
PROJ. VIG. Sanitária
60004 - 2536

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

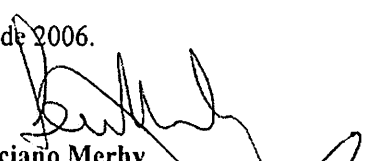
Estado do Paraná

**ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO****Nº. 019/2006**

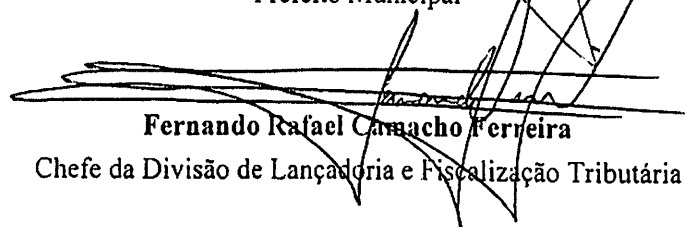
O Prefeito Municipal de Congonhinhas, na forma da Lei, por este título concede Licença a "DIRCEU SIMÃO DA COSTA", para Construção de um "Galpão em Alvenaria de Tijolos" com área à construir de "148,50 m²" Sito 'a "Rua Gladys Costa Santos", "Quadra 0091" "Lote 0299", no Município de Congonhinhas – PR, em virtude de estarem preenchidas as formalidades legais, conforme requerimento protocolado sob nº. 8979 de 06 de outubro de 2006.

Com validade até o término da obra.

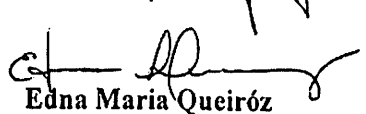
Congonhinhas, 20 de outubro de 2006.



Luciano Merhy
Prefeito Municipal



Fernando Rafael Camacho Ferreira
Chefe da Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária

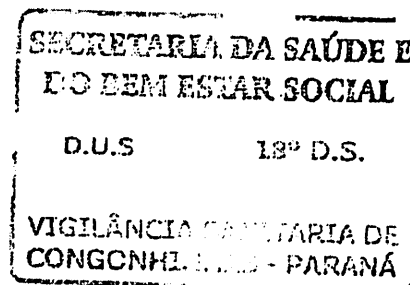


Edna Maria Queiróz
Diretora do Departamento de Fazenda

OBSERVAÇÃO: Sempre que houver alteração, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro.

ESTE ALVARÁ É PESSOAL E INTRANSFERÍVEL

EXMO. SR. DR. MÉDICO CHEFE DO CENTRO DE SAÚDE DE
CONGONHINHAS - PARANÁ.

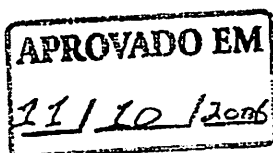


“DIRCEU SIMÃO DA COSTA”, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, vem mui respeitosamente requerer de V. Excia. que se digne conceder a LICENÇA SANITÁRIA da planta anexo de uma construção de um “Galpão em Alvenaria de Tijolos”, com área a construir de “ 148.50 m²,” sito à “Rua Gladys da Costa Santos,” “Quadra 0091,” “Lote 0299”, de minha propriedade.

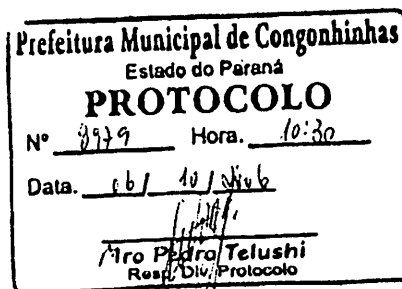
N. Termos
P. Deferimento.

Congonhinhas, 04 de outubro de 2006.

Dirceu Simão da Costa
DIRCEU SIMÃO DA COSTA.



Dr. José Otávio F. R. Lopes
Médico Vet. Vig. Sanitária
CRMV - 5336



**CREA-PR**

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Anotação de Responsabilidade Técnica
Lei Federal 6496/77

4º VIA - LOCAL DA OBRA

ART Nº 3043889034

ART Vinculada:
ART Substituída:
ART Co-Resp:

Profissional/Empresa ENGENHEIRO CIVIL
SP-114223/D NILTON SANTOS DALLAMUTA

Contratante	DIRCEU SIMÃO DA COSTA	S/N	MALVINA D. LANDGRAFT
	R:GLADYS DA COSTA SANTOS		PR
	86320000 CONGONHINHAS		
Obra/Serviço	R:GLADYS DA COSTA SANTOS	S/N	
	MALVINA D. LANDGRA	Quadra 0091	Lote 0299
	86320000 CONGONHINHAS		PR
Tipo de Contrato	1 ADMINISTRAÇÃO	Dimensão	148.5 M2
Atividade Técnica	2 ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES	Reforma	
Área de Competência	1101 EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL	Dados Compl.	
Tipo de Obra/Serviço	6 COMERCIAL ACIMA DE 100 M2	Valor da Obra	
Serviços Contratados	001 PROJETO ARQUITETÔNICO	Valor Serviço	
	002 PROJETO ESTRUTURAL	Data Início	09/10/2006
	003 PROJETO HIDRAULICO	Data Conclusão	31/12/2006
	004 PROJETO ELÉTRICO	Vlr Taxa a Pagar	R\$ 292,00
ART Nº	005 PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS	Tabela: AUXILIAR - EDIFICAÇÕES	
3043889034	006 PROJETO TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS	Entidade de Classe	
SP-114223/D	050 EXECUÇÃO		
Insp.: 8	Guia C		

Informações Complementares

EXECUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO: FICARÁ A CARGO DO PROPRIETÁRIO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, COMPRA DE MATERIAL, BEM COMO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTA

AC
06/01/2006
B

Nilton Santos Dallamuta
Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

REC-1 06.08.05.18.2006
Autenticação Mecânica

4º VIA - LOCAL DA OBRA Deve permanecer no local da obra/serviço, à disposição da fiscalização do CREA-PR.

86630000002 7 92007663938 3 40000000000 2 03043889034 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

PROJETO BÁSICO DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Locação de um imóvel (barracão) destinado a incentivo a micro e pequena empresa (geração de empregos no município), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/R\$	VALOR TOTAL/R\$
1	Aluguel de Imóvel (barracão)	Mês	12	1.320,00	15.840,00

1.2. O prazo de vigência da locação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa para locação de imóvel para incentivo a geração de empregos é baseada na ideia de que o investimento em infraestrutura e capacitação de mão de obra pode atrair novos negócios e estimular o desenvolvimento econômico e social da região. A locação de imóvel pode facilitar a instalação de empresas, indústrias, comércios e serviços que demandam espaço físico adequado e acessível.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, nos termos da Lei nº 8.245, de 1991, para a efetivação da locação, o locador deverá:

- I - entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- IV - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

4.2. O prazo de locação será de 12 (doze) meses, sendo que durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o locador reaver o imóvel alugado.

4.3. O prazo de locação poderá ser prorrogado, desde que haja comum acordo entre as partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado ou, em sua falta, até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, no imóvel locado, quando outro local não tiver sido indicado no contrato;
- 5.3. Servir - se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá - lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 5.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 5.5. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 5.6. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;
- 5.7. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- 5.8. Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- 5.9. Pagar as despesas de luz e água;
- 5.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei nº 8.245, de 1991;
- 5.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir com todas as especificações deste Projeto Básico e de sua proposta;
- 6.2. Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 6.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 6.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 6.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

- 6.6. Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 6.7. Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- 6.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 6.9. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;
- 6.10. Exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

7. DA SUBLOCAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a sublocação do imóvel.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Lucinei Vernier de Macedo (Portaria nº 116, de 2022) como representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
- 8.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o décimo dia útil, subsequente ao mês vencido, contados a partir do recebimento do Recibo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se o Recibo apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

9.2.1.o prazo de validade;

9.2.2.a data da emissão;

9.2.3.os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.4.o período;

9.2.5.o valor a pagar.

9.3. Havendo erro na apresentação do Recibo, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 10.4. Nas aferições finais, o Índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.5. Caso o Índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

- 11.1.2. **Multa de:**

11.1.2.1. 0,8% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

11.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

11.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 11.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.2, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

- 11.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

3	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
---	--

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais,	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
2	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	01
3	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	02

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.12. Aplicam-se também ao objeto contratado, as penalidades previstas na Lei nº 8.245, de 1991.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 12.1. O custo estimado da contratação é de R\$.15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais).

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 13.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

415 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES

Município de Congonhinhas, 13 de novembro de 2023.

HELOISA DE FATIMA
SILVA:03666168973

Assinado de forma digital por HELOISA
DE FATIMA SILVA:03666168973
Dados: 2023.11.13 09:13:07 -03'00'

Heloísa de Fátima Silva Campos
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente



000026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 114/2023

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo Administrativo nº 118/2023 – Prefeitura Municipal**ASSUNTO:** Locação de um imóvel (barracão) destinado a incentivo a micro e pequena empresa (geração de empregos no município).

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a dotação nº 415 – **3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física** mencionada no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS					RS 15.840,00
EXERCÍCIO	DESPESA	DISTRIBUIÇÃO (R\$)	VALOR ESTIMADO (R\$)	SALDO DA DESPESA (R\$)	
2023	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.840,00	15.840,00	15.840,00	
Total:					RS 15.840,00

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as **dotações disponíveis**.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 20 de novembro de 2023.

ELIZIANE
DIONISIO:066
31349940
ELIZIANE DIONISIO
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077132

Assinado de forma digital por ELIZIANE DIONISIO:06631349940
Dados: 2023.11.20 16:30:14 -03'00'



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 118/2023**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação sob nº 026/2023**, em razão do valor, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e será processada nos moldes tradicionais.

Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:

-O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor.

Em: 21 de novembro de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe do Setor de Licitação



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 118/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, considerando a autonomia da Secretária Heloisa de Fatima Silva, atendemos a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Agricultura, que objetiva a locação um imóvel (barracão) destinado a incentivo a micro e pequena empresa (geração de empregos no município). Sendo realizada a cotação de preço do imóvel que atende a demanda, pela Secretária.

A senhora Secretária, realizou a análise das propostas e documentação dos imóveis e encaminhou ao setor de licitação a proposta e as documentações do seguinte proprietário habilitado:

Sr. Dirceu Simão da Costa inscrito no CPF sob o nº 931.656.769-68, portador da Carteira de identidade nº 5.657.365-8 SSP/PR sediado nesse município, Estado do Paraná, apresentou o menor preço para a presente locação, no valor mensal de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).

Quanto aos requisitos da contratação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato, para a contratação do objeto, com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 21 de novembro de 2023

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente)

Jane Moreira Campos (Membro)

Leonardo Dias Cardoso (Membro)

GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/08/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação
Franciele Aparecida da Cruz -RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Jane Moreira Campos – RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-04
Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.475.457-0– SSP/PR e CPF/MF nº 075.850.009-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de janeiro de 2023.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO
RICARDO LOPES 04309879020
DN: cn=J, o=CP-Bras, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - NRE, ou=RS e CP A3, ou=BR
FRANCO, ou=1304298000112, ou=PROFUCIAL,
ou=JOSE OLEGARIO RICARDO LOPES 04309879020
Date: 2022.03.16 09:21:29 -03'00'

**DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA**

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 5.4.1. o prazo de validade;
 - 5.4.2. a data da emissão;
 - 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 5.4.5. o valor a pagar; e
 - 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{= \frac{(6 / 100)}{365}} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

Número: 361/2023

Consultante: Divisão de Indústria e Comércio.

Referência: Dispensa de Licitação.

Assunto: Locação de um imóvel (barracão) destinado a incentivo a micro e pequena empresa (geração de empregos no município).

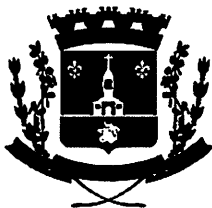
DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, X DA LEI 8.666/93. IMÓVEL NÃO SERÁ UTILIZADO TEMPORARIAMENTE. NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA. IMPOSSIBILIDADE.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação oriunda da Divisão de Indústria e Comércio, que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura da Solicitação de Compra nº 178/2023, visa à Locação de um imóvel (barracão) destinado a incentivo a micro e pequena empresa (geração de empregos no município).

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

- 1) Solicitação de Compras 178/2023;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Projeto Básico;
- 4) Laudo de Avaliação;
- 5) Publicação;
- 6) Documentação referente ao imóvel e seu proprietário;
- 7) Certidão de existência de dotação orçamentária;
- 8) Parecer da Comissão Permanente de Licitação;
- 9) Portaria;
- 10) Publicação;
- 11) Minuta do Termo de Contrato;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

2. DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e Decreto Municipal 3.059/2020 (cotação eletrônica).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a **proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais**, visando à celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Nota-se que o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, **ressalvados apenas os casos mencionados na lei.**

Ademais, cumpre destacar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta. Em razão dessa excepcionalidade **as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo.**

Tecidas essas considerações iniciais, passa-se a análise do caso em apreço, busca-se à Locação de um imóvel (barracão) destinado a incentivo a micro e pequena empresa (geração de empregos no município).

Ultrapassadas as premissas supra, em relação à possibilidade de dispensa de licitação propriamente dita, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inc. X, dispõe:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

Art. 24 - É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Ou seja, a contratação direta com base no art. 24, inc. X da Lei de Licitações depende da evidência de três requisitos:

a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas;

b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; e

c) compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado.

Tendo em vista que a locação do imóvel pelo município visa sua posterior seção a ente particular, necessário se faz a análise de requisitos trazidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Em relação ao incentivo à instalação ou à ampliação de atividades de empresas nos municípios paranaenses, os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) firmaram o entendimento da corte no sentido de que o poder público poderá alugar imóvel e transferir seu uso a entidade particular apenas se essa ação for autorizada por lei específica, atender às condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e estiver prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. Para tanto, deve

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

ser realizada seleção impessoal e imparcial dos interessados; e exigida contraprestação da empresa beneficiária, como geração de empregos e renda.

Cabe ainda informar que, em que pese o Relator do Processo 611500/16 TCE/PR conselheiro Ivan Bonilha, afirmou que não há impedimento legal para a transferência de uso, em favor de empresa privada, de imóvel alugado pela administração pública para fomento da atividade industrial ou empresarial, desde que haja seleção impessoal e imparcial dos interessados, além da exigência de contraprestação da empresa beneficiária o Ministério Público de Contas discordou deste entendimento.

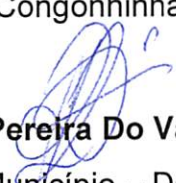
Pela análise da presente situação verifico inexistir Lei Específica que autorize o Município de Congonhinhas a alugar imóvel que será posteriormente cedido à empresa particular razão pela qual entendo não ser possível o prosseguimento do processo administrativo 118/2023.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo não ser possível o prosseguimento do Processo Administrativo 118/2023 devido a inexistência de lei específica que autorize o Município de Congonhinhas a locar imóvel com intuito de ceder para o uso por parte de empresa particular.

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Congonhinhas, 21 de novembro de 2023.


Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

Referência: Dispensa de Licitação 026/2023

Objeto: Locação de barracão destinado ao incentivo a micro e pequena empresa, objetivando a geração de empregos no Município.

Solicitante: Divisão de Indústria e Comércio

DESPACHO**O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO**

DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas solicita o reencaminhamento do presente procedimento ao Procurador Jurídico, para que reanalise a possibilidade jurídica de contratação do objeto deste feito, **com base na Lei Municipal nº. 403/2005**, anexa.

Após, retorne para deliberação.

Congonhinhas, 24 de novembro de 2023.



José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 21/04/2016

LEI Nº 403 , DE 26 DE ABRIL DE 2005.

Institui o Programa de Incentivo Industrial - Pró-Indústria de Congonhinhas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído por força desta Lei, o Programa de Incentivo Indústria de Congonhinhas - Pró-Indústria, que objetiva garantir oferta de terrenos e fomentar a instalação e ampliação de empresas industriais no Município.

Art. 2º Para tanto devera o Município prever as necessidades, indicar as localizações adequadas, conceder incentivos e implantar áreas específicas indústrias.

Art. 3º Intervirá o Município junto ao Estado, União e órgãos especializados para obtenção de recursos financeiros ou amparo, para proteger as indústrias que fizerem parte do Programa de incentivo Industrial de Congonhinhas - Pró-Indústria.

Art. 4º Manterá o Município, contatos com grupos industriais e econômicos, informando das vantagens concedidas para a instalação de indústrias, bem como, fará intensa divulgação das disposições do Programa Instituído por esta Lei.

Art. 5º O Município poderá executar obras destinadas a dotar as áreas industriais de infraestrutura adequada, especialmente no que se refere ao sistema viário abastecimento de água, energia elétrica, terraplenagem, transporte coletivo, telefone, telex e outros meios que se fizerem necessários.

Art. 6º O Município, através de Fórum de Desenvolvimento, composto por representantes dos diversos segmentos da sociedade, em número não inferior a sete, examinar, por ordem cronológica de protocolo, todos os pedidos dos interessados, com base nos seguintes critérios:

- a) equilíbrio econômico financeiro do empreendimento;
- b) número de empregos gerados, considerados os números absolutos e sua relação com a dimensão da área a ser ocupada e com o volume de investimento previsto;
- c) previsão de arrecadação de ICMS e outros tributos municipais;
- d) previsão de faturamento mensal.

§ 1º Na impossibilidade do Município realizar as obras de infraestrutura necessárias para implantação do empreendimento, por deficiência de equipamentos, fica autorizado a empresa a contratar serviços de terceiros para realização da terraplenagem; (Redação acrescida pela Lei nº 960/2016)

§ 2º Para a contratação de terceiros visando a execução dos serviços constantes do parágrafo anterior, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação prévia, ao Município, do projeto de terraplenagem, com discriminação de máquinas e veículos necessários, com a estimativa da respectiva quantidade de hora/máquina.
- b) Apresentação de, no mínimo, três cotações realizadas junto a empresas do ramo. (Redação acrescida pela Lei nº 960/2016)

§ 3º Caberá ao Município proceder a análise dos documentos apresentados e, em havendo manifestação favorável da Secretaria Municipal de Obras e Vição e Assessoria Jurídica, a empresa solicitante procederá a contratação, observados os menores preços apresentados, sendo que em hipótese alguma será permitida a contratação em valores acima da tabela do

Município para realização de serviços a particulares; (Redação acrescida pela Lei nº 960/2016)

§ 4º A Secretaria Municipal de Obras e Viação deverá acompanhar a execução dos serviços, emitindo relatório; (Redação acrescida pela Lei nº 960/2016)

§ 5º Os valores a serem repassados deverão constar, obrigatoriamente, na LDO e LOA. (Redação acrescida pela Lei nº 960/2016)

Art. 7º O Fórum de Desenvolvimento poderá solicitar dos interessados, informações ou documentos complementares que julgar necessário para melhor avaliação do empreendimento.

Art. 8º Concluída a análise, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Fórum de Desenvolvimento encaminhará um relatório final ao Prefeito Municipal, onde expressará seu parecer sobre a solicitação e indicará, quando for o caso, a dimensão e a localização da área que atenda as necessidades do empreendimento.

Art. 9º O Prefeito Municipal poderá acolher o parecer do Fórum de Desenvolvimento e autorizar a assinatura do contrato, de acordo com a presente Lei.

Art. 10. Os terrenos objetos da assinatura do contrato, não poderão ser transferidos à empresa beneficiada antes de decorrer o prazo de 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 14.

Art. 11. Em hipótese nenhuma e em tempo algum poderá o terreno ser transferido para outra finalidade que não aquela destinada a abrigar atividades industriais nos termos desta Lei.

Art. 12. A construção das instalações industriais deverá ser iniciada dentro do prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato de concessão real de uso.

Art. 13. O início operacional da empresa deverá ocorrer dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do contrato de concessão real de uso, ou dentro de outro prazo se, pela particularidade do empreendimento, for estabelecido outro no contrato.

Art. 14. Os terrenos das áreas industriais serão cedidos em forma de concessão real de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos à empresa industriais locais ou de outros municípios e Estados, que desejarem se instalar ou ampliar suas instalações no Município de Congonhinhas, desde que isto venha contribuir para a ampliação da oferta de empregos e da melhoria de arrecadação municipal.

Art. 15. Os interessados em firmar compromissos nas áreas industriais, deverão apresentar suas solicitações à Prefeitura, incluindo os seguintes documentos:

- a) requerimento em formulário apropriado;
- b) fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e alterações posteriores com o devido registro na Junta Comercial;
- c) comprovação de idoneidade financeira da empresa e seus sócios e diretores, referente aos últimos 05 (cinco) anos;
- d) prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, através de estudo de pré-viabilidade executado pelo CEAG ou outro órgão oficial de levantamento de dados aprovado pelo Fórum de Desenvolvimento;
- e) documento do órgão ambiental competente que autorize o funcionamento, mediante medidas que não poluam o meio ambiente;
- f) se pessoa física: carteira de identidade, CIC, comprovadamente da última declaração do Imposto de Renda, atestado de boa conduta e forma corrida de antecedentes expedida pela Justiça.

Art. 16. Em caso de mudança da atividade original da empresa no decorrer do prazo de 10 (dez) anos do início da operação, deverão os responsáveis, ou responsável, submeter os novos planos a aprovação da Prefeitura, ouvindo o Fórum de Desenvolvimento.

Art. 17. Fica à Indústria responsável em obter licença do órgão ambiental competente, para execução de suas atividades.

Art. 18. Constituirão parte integrante do contrato de concessão real de uso mencionado no art. 10, cláusulas que estabeleçam as condições referidas nos artigos 11, 12, 13, 16 e 17 da presente Lei.

Art. 19. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas nos artigos 11, 12, 13, 16 e 17 desta Lei, acarretará a imediata reversão do Imóvel com as acessões e benfeitorias nele existentes, ao domínio do Município, sem quaisquer indenizações.

Parágrafo único. Perderá, ainda, os benefícios desta Lei a empresa que, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades, praticar qualquer das seguintes irregularidades:

- a) paralisar por mais de 06 (seis) meses as atividades do novo estabelecimento;
- b) reduzir de forma significativa o número de seus empregados, sem motivo justificado;
- c) vender, no todo ou em parte, o maquinismo da nova indústria;
- d) violar fraudulentamente as obrigações tributárias.

Art. 20. A fiscalização e controle da observação das condições estabelecidas nesta Lei, serão realizadas de forma periódica pela municipalidade, através do Fórum de Desenvolvimento, que promoverá visitas de inspeção e solicitará a apresentação de relatórios semestrais e balanços anuais das atividades da empresa.

Parágrafo único. A violação das condições deverá ser investigada através de processo administrativo.

Art. 21. As áreas de terrenos cedidas em regime de concessão real de uso não poderão ser hipotecadas para garantia de financiamento concedidos por entidades do sistema financeiro nacional, em favor da empresa beneficiada.

Art. 22. As empresas instaladas na área industrial estarão isentas de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, por um prazo de até 10 (dez) anos a partir da data do início das atividades produtivas, desde que faça requerimento por escrito com essa finalidade, observando-se a seguinte ordem:

- a) Indústrias com capital de giro a partir de 100 (cem) P.N.S. (Piso Nacional de Salário), até 250 (duzentos e cinquenta) P.N.S. 03 (três) anos contados do início das atividades de produção;
- b) Indústrias com capital de giro variável de até 157 (cento e cinquenta e sete) P.N.S. (Piso Nacional de Salário), até 313 (trezentos e treze) P.N.S. - 05 (cinco) anos contados do início das atividades;
- c) Indústrias com capital de giro de 251 (duzentos e cinquenta e um) P.N.S. (Piso Nacional de Salário), até 400 (quatrocentos) P.N.S. 08 (oito) anos contados do início das atividades;
- d) Indústrias médias e de grande porte, poluentes ou não poluentes, com capital de giro superior a 601 (seiscentos e um) P.N.S. (Piso Nacional de Salário), 10 (dez) anos, contados a partir do início das atividades.

Parágrafo único. Será concedida também isenção de taxas de licença referente à alvará de construção de edificações necessárias ao funcionamento da indústria e demais dependências e, com referência ao ISSQN, haverá isenção parcial mediante cláusula contratual, cujo prazo e percentual, será definido na data da assinatura do contrato.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 26 de abril de 2005.

LUCIANO MERHY
Prefeito Municipal

Ofício nº 085/2005 - GP
Congonhinhas, 29 de março de 2005.

Senhora Presidente, Com o presente, estou encaminhando à Vossa Excelência, para apreciação e posterior aprovação por essa Egrégia Casa de Leis, com caráter de urgência, o Projeto de Lei nº 004/2005, que institui o Programa de Incentivo Industrial - Pro-Indústria de Congonhinhas.

Na oportunidade apresento minhas considerações, ao mesmo tempo peço que a matéria seja tramitada nesta Câmara no mínimo espaço de tempo possível.

LUCIANO MERHY
Prefeito Municipal

Ofício nº 048/2005

Congonhinhas, PR, 18 de Abril de 2005.

Senhor Prefeito

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, representada pela sua Presidente Senhora Rosalina de Jesus Lima, tem a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que em sessão Ordinária realizada no dia 12 de Abril do corrente ano, ficou aprovado por unanimidade em segunda votação o Projeto de Lei Nº 004/2005, que institui o Programa de Incentivo Industrial - Pró Indústria de Congonhinhas, que objetiva garantir oferta de terrenos e fomentar a instalação e ampliação de empresas industriais no Município.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

ROSALINA DE JESUS LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Congonhinhas/PR

Ilmo. Senhor

LUCIANO MERHY

Digníssimo Prefeito Municipal de Congonhinhas/PR.

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 403/2005 - Congonhinhas-PR

(www.leismunicipais.com<https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/congonhinhas-pr/2005/anexo-lei-ordinaria-403-2005-congonhinhas-pr-1>

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/06/2022

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

Número: 367/2023

Consulente: Divisão de Indústria e Comércio.

Referência: Dispensa de Licitação.

Assunto: Reavaliação do Parecer Jurídico nº 361/2023 Ref. Locação de um imóvel (barracão) destinado a incentivo a micro e pequena empresa (geração de empregos no município).

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação oriunda do Gabinete do Prefeito, que consoante requer a reavaliação do Parecer Jurídico nº 361/2023 no que tange à possibilidade jurídica de contratação do objeto da Dispensa de Licitação nº 026/2023, com base na Lei Municipal nº 403/2005.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura da Solicitação de Compra nº 178/2023, visa à Locação de um imóvel (barracão) destinado a incentivo a micro e pequena empresa (geração de empregos no município).

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1) Solicitação de Compras 178/2023;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Projeto Básico;
- 4) Laudo de Avaliação;
- 5) Publicação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

- 6) Documentação referente ao imóvel e seu proprietário;
- 7) Certidão de existência de dotação orçamentária;
- 8) Parecer da Comissão Permanente de Licitação;
- 9) Portaria;
- 10) Publicação;
- 11) Minuta do Termo de Contrato;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

2. DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Tendo em vista se tratar de reanálise, irei tecer considerações apenas sobre a possibilidade jurídica de o Município Locar imóvel para posterior cessão de direito real de uso a título gratuito à particular.

Conforme já informado no parecer nº 361/2023, os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) firmaram o entendimento da corte no sentido de que o poder público poderá alugar imóvel e transferir seu uso a entidade particular apenas se essa ação for autorizada por lei específica, atender às condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e estiver prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. Para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

tanto, deve ser realizada seleção impessoal e imparcial dos interessados; e exigida contraprestação da empresa beneficiária, como geração de empregos e renda.

No caso, a Lei Municipal nº 403, de 26 de abril de 2005 não autoriza o Município a alugar imóvel para, posteriormente cedê-lo à particulares para exploração empresarial/industrial.

E tendo em vista que em razão do princípio da legalidade, somente é considerada legítima a atuação do agente público ou da Administração Pública, se for permitida por lei **entendo ser inviável a locação de imóvel para os fins desejados.**

Caso o gestor entenda pela pertinência da criação de Lei no sentido de autorizar a locação para posterior cessão de direito real de uso à particular, recomendo que está venha acompanhada de devida regulamentação haja vista as considerações abaixo:

- A Lei Municipal nº 403/2005 prevê em seu artigo 14 que *"os terrenos das áreas industriais serão cedidos em forma de concessão real de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos"* o que significa que o contrato de locação formado entre o Município e terceiro deverá ser de 10 (dez) anos, o que poderá gerar altos gastos ao Município;
- O contrato de locação será em nome do Município, porém, conforme a Lei do inquilinato, será por prazo determinado, por mais de 5 (cinco) anos, logo, provavelmente haverá formação de ponto empresarial, que garante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

direito de renovação compulsória através de procedimento judicial;

- Por se tratar de imóvel que não pertence ao Município, o locador poderá fiscalizar as ações da empresa instalada em seu imóvel e se for o caso requerer a rescisão do contrato com aplicação de multa em desfavor do Município;

Estas são apenas situações que entendo que devem ser consideradas caso haja criação da referida Lei autorizativa.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo não ser possível o prosseguimento do Processo Administrativo 118/2023 devido a inexistência de lei específica que autorize o Município de Congonhinhas a locar imóvel com intuito de ceder para o uso por parte de empresa particular.

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Congonhinhas, 28 de novembro de 2023.

Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

MEMORANDO 107/2023

DE: HELOISA DE FÁTIMA DA SILVA CAMPOS
SECRETARIA/ DIVISÃO: AGRICULTURA
PARA: SECRETARIA/DIVISÃO: LICITAÇÃO
DATA: 29/11/2023

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA

Venho por meio desta solicitar o cancelamento da dispensa de licitação para locação de imóvel que foi solicitada anteriormente. O motivo do cancelamento é que não existe uma lei que autorize a dispensa de licitação para esse tipo de contrato e também não há tempo suficiente para realizar o projeto de lei neste ano corrente. Peço desculpas pelo transtorno causado e solicito que sejam tomadas as providências necessárias para encerrar o processo administrativo referente à dispensa de licitação.

HELOISA DE
FATIMA
SILVA:03666168973

Assinado de forma digital por
HELOISA DE FATIMA
SILVA:03666168973
Dados: 2023.11.29 14:44:42
-03'00'

Heloísa de Fatima Silva Campos

Secretária Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

Referência: Dispensa de Licitação 026/2023

Objeto: Pedido de Cancelamento

Solicitante: Divisão de Indústria e Comércio

DESPACHO**O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO**

DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas acolhe o contido no Memorando 107/2023 para o fim de **CANCELAR** o presente procedimento de dispensa de licitação.

Assim, encaminhe-se à Divisão de Licitação para as providências necessárias à baixa e arquivamento.

Congonhinhas, 1º de dezembro de 2023.


José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

